



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

Adm.: 2021/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.306.647/0001-01, com sede administrativa na Praça Tiradentes nº 29, Centro, Doresópolis/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eliton Luiz Moreira

CONTRATANTE: CONSTRUTORA LOPES & OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 65.382.608/0001-73, situada à Praça Clarindo Barcelos, nº 64, bairro centro, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. Gilson Lopes de Oliveira, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF: 175.724.796-34, residente e domiciliado na cidade de Piumhi-MG.

As partes, acima qualificadas, celebram o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, em conformidade com Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de engenharia, compreendendo a reforma da Estação de Tratamento de Água do Município de Doresópolis/MG, conforme especificações constante da Planilha Orçamentária, Termo de Referência e Edital e Processo Licitação n. 062/2021 (Pregão Presencial n. 047/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato é de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

O valor total deste Contrato para efeito de pagamento poderá ser fragmentado em parcelas mediante medições do serviço realizado.

Os preços referidos acima são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

Adm.: 2021/2024

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária: 02.24.01.17.512.0014.2111.3.3.90.30.00-Ficha 76

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços previstos para o objeto deste contrato são fixos e irremovíveis. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante medições aprovadas pelo Setor de Engenharia do município. A Nota Fiscal deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira,

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;
- b) Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº8666/93;
- c) Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- d) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- f) Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de Segurança e Medicina do Trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço.
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente Instrumento;



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

Adm.: 2021/2024

l) Garantir a boa qualidade do serviço, respondendo por qualquer falha, procedendo à regularização sempre que necessária.

Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

m) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste edital;

n) Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;

o) Dar aceite na Nota Fiscal de serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Município de Doresópolis, através de seu Setor competente, realizará fiscalização na execução dos serviços, podendo/devendo intervir caso constate irregularidades ou ineficiência dos mesmos.

Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Certame;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Municipal de Doresópolis.

As multas referidas neste edital serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

A aplicação da penalidade indicada não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a defesa prévia e o contraditório.

Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas nos órgãos oficiais.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido em decorrência dos motivos previstos no art. 78, da Lei 8.666/93, na forma determinada no art. 79 e 80 da mesma lei.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

Adm.: 2021/2024

No caso de rescisão do contrato, e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela contratada, a contratante responderá pelo preço dos serviços devidos em face dos trabalhos efetivamente executados, até a data da efetiva rescisão. Em igual situação, a contratada deverá restituir à contratada toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada, por conta de serviços ainda não prestados. Operar-se-á de pleno direito à rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula décima primeira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Piumhi/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes contratadas qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Doresópolis/MG, 05 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG

CNPJ: 65.382.608/0001-73

CONTRATANTE

CONSTRUTORA LOPES & OLIVEIRA LTDA

CNPJ 65.382.608/0001-73

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Daniella Carvalho Dias - 115.522.246-37 MG 20989883 SSP1 MG
ASSINATURA / CPF / RG

Fernanda da Costa Moraes / 115.169.546-70 / MG 18.540.904
ASSINATURA / CPF / RG